



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA DE DELIBERAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 03/18
 DESPACHADO AS COMISSÕES DE
 Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 13/03/2018
 2.º Secretário

SENHORES VEREADORES

A proposta desta Resolução que submetemos aos Nobres Pares se destina a constituição de Comissão Especial de Vereadores – CEV com a finalidade de promover o debate, dialogo e busca de soluções e melhorias entre Administração Pública e comercio, e comercio, empresas, comerciários de nossa cidade, micro e pequenos empreendedores locais, empreendedores de rua (novas licenças), profissionais autônomos e de prestação de serviço, sobre a Lei nº 6.334/2009 e o Decreto nº 10.242/2010 (Mogi mais Viva).

Nossa cidade, cresceu muito e é o maior centro comercial de toda a Região do Alto Tiete, e registrou aumento de 7,7% no número de estabelecimentos comerciais desde 2015, passando de 8.827 em janeiro de 2015 para 9.511 em 2016 de acordo com dados divulgados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Município.

O Comercio está entre os segmentos que mais cresceram nos últimos anos, mesmo diante dos reflexos da crise econômica brasileira, assumindo importante papel neste processo de retomada da estabilidade financeira, de acordo com dados divulgados no balanço do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

O número de microempreendedores em Mogi das Cruzes vem crescendo de acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tinha há três anos 12.510 cadastrados, hoje o número chega a 18.541. Na Cidade, eles estão entre os que mais movimentam o mercado de trabalho, isto devido a crise econômica, já que muitas pessoas perderam o emprego com carteira assinada e recorreram à renda com o serviço autônomo e como micro empreendedor de rua.

Portanto, tem como objetivo a presente proposta de CEV abrir o diálogo com os comerciantes, e poder público, para estudarmos quais são as principais demandas e reivindicações, bem como verificar todos os projetos de ordenação de nossa cidade como o Plano Diretor, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, principalmente a Lei Mogi Mais Viva que foi criada



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



com o objetivo de ordenar o espaço urbano da cidade, criando regras para a prática da publicidade em Mogi das Cruzes.

Hoje em dia há um descontentamento muito grande com o planejamento de nossa cidade no setor de comércio e como representantes da população mogiana devemos estar atentos aos problemas e busca de soluções.

Face ao exposto, estas são as razões que nos levam a apresentar a presente proposta de Constituição de Comissão Especial de Vereadores para promover o debate, diálogo e busca de soluções e melhorias entre Administração Pública e comércio, empresas, comerciantes de nossa cidade, micro e pequenos empreendedores locais, empreendedores de rua (novas licenças), profissionais autônomos e de prestação de serviço, sobre a Lei nº 6.334/2009 e o Decreto nº 10.242/2010 (Mogi mais Viva)

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 6 de março de 2018



FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA

Vereador PR





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2018

Dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores e da outras providencias

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Resolve:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores, composta por 5(cinco) Membros, com a finalidade de promover o debate, dialogo, busca de soluções e melhorias entre a Administração Pública, comercio, empresas, comerciários de nossa cidade, micro e pequenos empreendedores locais, empreendedores de rua (novas licenças), profissionais autônomos e de prestação de serviço, sobre a Lei nº 6.334/2009 e o Decreto nº 10.242/2010 (Mogi mais Viva).

Art. 2º O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Vereadores de que trata o artigo anterior será de 180(cento e oitenta dias) dias a contar da data de publicação desta Resolução

Art. 3º As despesas recorrentes com a execução desta Resolução correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento atribuído a Câmara Municipal

Art. 4º - Esta Resolução entrara em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 6 de março de 2018

FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA

Vereador PR



PROCURADORIA JURÍDICA
PROC. 021/18
PROJ. RES. 03/18
PARECER 32/18

De autoria do vereador **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**, o Projeto de resolução dispõe sobre a constituição de CEV para “promover o debate, diálogo, busca de soluções e melhorias entre a Administração Pública, comércio, empresas, comerciários de nossa cidade, micro e pequenos empreendedores locais, empreendedores de rua (novas licenças), profissionais autônomos e de prestação de serviço, sobre a Lei nº 6.334/2009 e o Decreto nº 10.242/2010 (Mogi mais Viva)”.

Instrui a proposta, distribuída em 04 (quatro) artigos e subscrita por dez vereadores (fl. 03), a justificativa na qual se especificam as razões que nortearam a iniciativa legislativa (fls. 01-02).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos **87 da LOM c.c. o art. 54, caput e parágrafos, do Regimento Interno da CMMC.**

Com efeito, dispõe art. 54 do Regimento Interno a possibilidade constituição de comissão especial de vereadores desde que subscrita a proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (§1º), com previsão de sua finalidade, o número de membros e o prazo de duração não superior a 180 dias (§2º).

Ademais, a Justificativa apresentada expõe as razões que nortearam a iniciativa legislativa, cabendo ao Plenário a análise de sua relevância para sua aprovação, conforme estabelecido no art. 54, §2º do Regimento Interno.

Assim, sob o aspecto jurídico **inexistem óbices à normal tramitação** da pretensão apresentada, que deverá ter seu mérito analisado pelo



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

021.10

05

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

Plenário, dependendo do voto favorável da **maioria de seus Membros**, conforme art. 87, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 27 de março de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 03/18

De autoria do Nobre Vereador José Francimário Vieira de Macedo a proposta em análise dispõe sobre a constituição de Comissão Especial de Vereadores – CEV com a finalidade de promover o debate, o diálogo e a busca de soluções e melhorias entre a Administração Pública e o comércio, empresas e também entre os micro e pequenos empreendedores locais e de rua, profissionais autônomos e de prestação de serviço.

O Autor justifica a necessidade de abrir diálogo entre a Administração Pública e os comerciantes, para verificar todas as suas demandas e reivindicações, de forma a promover o desenvolvimento urbano respeitadas toda a legislação de ordenamento urbano como a que trata do Plano Diretor e a “Lei Mogi Mais Vida”, que disciplina a publicidade.

A Procuradoria Jurídica, no Parecer nº 032/18, relata que a matéria encontra-se devidamente amparada em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e também no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no mais que não existem óbices a impedir a sua normal tramitação.

Analisada a proposta legislativa no tocante as peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação e ausentes os óbices, é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução nº 03/2018.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de abril de 2018.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente – Relator


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Membro


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro

2018-04-19 10:06:53 1/2